



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 **ATA da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 09 de**
2 **outubro 2019, 08h30m às 12h30m e 14h30m às 18h30m.** Aos nove dias do mês de outubro do
3 ano de 2019, às 08h30m às 12h30m e 14h30m às 18h30m, na sede da Fundação de Amparo à
4 Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Rua Sobradinho, n.º 100 – Flores,
5 reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado
6 do Amazonas com a presença das conselheiras, a Dra. Márcia Perales Mendes Silva (Diretora-
7 Presidente), a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos (Diretora Técnico-Científica) e Dra. Márcia
8 Irene Pereira Andrade (Diretora Administrativo-Financeira). Havendo *quorum*, a Presidente
9 saudou as presentes e iniciou a sessão. **I – Informes:** A Presidente informa sua participação
10 representando esta Fundação em duas palestras, do Instituto Federal do Amazonas – IFAM e na
11 Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com ótima participação do público, principalmente
12 sobre buscas de informações sobre o Programa Centelha. Informa, ainda, que as sínteses não serão
13 mais inseridas no material entregue as conselheiras, devido à celeridade do material a ser entregue
14 para análise. A Conselheira a Dra. Márcia Irene Pereira Andrade informa sobre as atividades
15 alusivas ao Outubro Rosa promovidas pelo Setor de Promoção e Qualidade de Vida/GEPE/DAF,
16 que serão realizadas no dia 10 e 11 de outubro na Fundação. A Conselheira Dra. Marne Carvalho
17 de Vasconcellos sobre o Seminário do PPSUS/PCTSAÚDE. **II – Inclusão de Pauta:** as
18 Conselheiras – Dra. Márcia Perales Mendes Silva solicitou a inclusão de 04 (quatro) **Processos n.º**
19 **(s): 01.01.016301.00000911.2019** – Concessão de diárias e passagens no âmbito do Programa
20 Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM.
21 Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;**
22 **062.00000878.2019** – Concessão de diárias no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração
23 de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM. Interessado (a): **Fundação de**
24 **Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM; 062.834.2019** – Concessão de diárias
25 e passagens no âmbito da Chamada Pública N.º 001/2017-FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq-
26 PPSUS-AM. Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas –**
27 **FAPEAM; 062.835.2019** – Concessão de diárias e passagens no âmbito do Programa Estratégico
28 de Ciência, Tecnologia & Inovação nas Fundações de Saúde-PECTI/AM/SAÚDE - Edital N.º
29 001/2014. Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas –**
30 **FAPEAM;** a Dra. Márcia Irene Pereira Andrade, por sua vez, requereu a inclusão de 01 (um)
31 Processo n.º: **01.01.016301.00000652.2019** – Aprovação das normas concernentes ao Programa de
32 Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND. Interessado (a):
33 **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;** por fim, a Dra. Marne
34 Vasconcellos solicitou a inclusão de 02 (dois) Processos n.º (s): **062.0001522.2018** – Solicitação
35 de remanejamento e execução de recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Fixação
36 de Doutores no Estado do Amazonas – FIXAM – Edital n.º 005/2018. Interessado (a): **Adriano**
37 **Costa Quaresma (Retirado de Pauta); 01.01.016301.00000983.2018** – Substituição de
38 Coordenador no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de
39 Ensino e/ou Pesquisa (PRÓ-ESTADO), Resolução n.º 002/2008. Interessado (a): **Fundação**
40 **Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM; III – Retirados de**
41 **Pauta – Processos n.º (s): 062.0002452.2012** – Pedido de Reconsideração no âmbito do
42 Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica e
43 Microempresas de Pequeno Porte nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE
44 Integração, Edital n.º 003/2011; **062.0000097.2019** – Cancelamento de Bolsa no âmbito do



Handwritten signature/initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

45 Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – 003/2016. Interessado (a):
46 **Tonny Frank Osaki da Paz; Por Diligência – Processos n.º (s): 062.0000585.2014** – Prestação
47 de Contas no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da
48 Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013;
49 **062.0002202.2005** – Pedido de Reconsideração no âmbito do Programa de Desenvolvimento
50 Regional – DCR – Edital n.º 018/2004; **062.0000897.2016** – Pedido de Reconsideração no âmbito
51 do Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC – Edital n.º 015/2014; **Por**
52 **Sobrestamento** – Processo n.º **062.0000716.2016** – Pedido de Reconsideração no âmbito do
53 Programa de Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC – Edital n.º 015/2014. IV –
54 **Matérias Deliberativas: apreciação de 20 processos. 1) Processo n.º**
55 **01.01.016301.00000911.2019** – Concessão de diárias e passagens no âmbito do Programa
56 Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM.
57 Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** –
58 Considerando: o Processo N.º 062.911.2019-FAPEAM referente à solicitação de pagamento de
59 diárias e passagens em favor das colaboradoras do Programa Nacional de Apoio à Geração de
60 Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM – Edital N.º 011/2019; o inciso V, do
61 art. 2º do Decreto N.º 40.691, de 16.05.2019, que alterou e atualizou a concessão de passagens e
62 diárias no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder
63 Executivo e o § 5º do art. 2º e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa n.º 02/2006 –
64 GS/SEAD, que dispõe sobre a operacionalização da concessão de diárias e a aquisição de
65 passagens relativas à prestação de serviço de transporte aéreo solicitadas pelos órgãos do Poder
66 Executivo do Estado; o Item 3, sub item 3.6 do anexo da Portaria N.º 014/2013 de 05 de fevereiro
67 de 2013 que dispõe sobre *Ad Referendum* – Demandas externas de passagens/diárias/hospedagens,
68 **DECIDE:** I HOMOLOGAR a Portaria n.º 034/2019-GAB/FAPEAM *ad referendum*, de
69 25/09/2019, da Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do
70 Amazonas, a qual concede o pagamento de diárias e passagens em favor das colaboradoras,
71 conforme detalhado no quadro a seguir: Liliane dos Santos Valente e Thaís Borges Viana; Via
72 Terrestre (trecho) (Manaus/AM - Parintins/AM - Manaus/AM); Datas Ida/Volta (26/09/2019 -
73 28/09/2019); II Determinar que a Diretoria Técnico-Científica responsabilize-se pela prestação de
74 contas das colaboradoras. **2) Processo n.º 062.00000878.2019** – Concessão de diárias no âmbito
75 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha
76 – AM. Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**
77 – Considerando: o Processo N.º 062.878.2019-FAPEAM relativo à solicitação de pagamento de
78 diárias em favor das colaboradoras do Programa Nacional de Apoio à Geração de
79 Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM - Edital n.º 011/2019-FAPEAM; o
80 inciso V, do art. 2º do Decreto N.º 40.691, de 16.05.2019, que alterou e atualizou a concessão de
81 passagens e diárias no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional
82 do Poder Executivo e o § 5º do art. 2º e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa n.º 02/2006 –
83 GS/SEAD, que dispõe sobre a operacionalização da concessão de diárias e a aquisição de
84 passagens relativas à prestação de serviço de transporte aéreo solicitadas pelos órgãos do Poder
85 Executivo do Estado; o Item 3, sub item 3.6 do anexo da Portaria N.º 014/2013 de 05 de fevereiro
86 de 2013 que dispõe sobre *Ad Referendum* – Demandas externas de passagens/diárias/hospedagens,
87 **DECIDE:** I HOMOLOGAR a Portaria n.º 033/2019-GAB/FAPEAM *ad referendum*, de
88 20/09/2019, da Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do
89 Amazonas, a qual concede o pagamento de diárias em favor das colaboradoras, conforme





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

90 detalhado no quadro a seguir: Thaís Borges Viana, Kathya Augusta Thomé Lopes e Liliane dos
91 Santos Valente; Plano de Voo (trecho) (Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM); Datas
92 Ida/Volta (19/09/2019 - 20/09/2019); II Determinar que a Diretoria Técnico-Científica
93 responsabilize-se pela prestação de contas das colaboradoras. **3) Processo n.º 062.834.2019** –
94 Concessão de diárias e passagens no âmbito da Chamada Pública N.º 001/2017-
95 FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq-PPSUS-AM. Interessado (a): **Fundação de Amparo à**
96 **Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** – Considerando: o Processo N.º 062.834.2019-
97 FAPEAM relativo à solicitação de passagem aérea, pagamento de hospedagem, alimentação e
98 traslado em favor dos avaliadores do Comitê Gestor para participar do Seminário de
99 Acompanhamento e Avaliação, no âmbito da Chamada Pública N.º 001/2017-
100 FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq-PPSUS-AM; o inciso V, do art. 2º do Decreto nº 40.691,
101 de 16.05.2019, que alterou e atualizou a concessão de passagens e diárias no âmbito da
102 Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e o § 5º do
103 art. 2º e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2006 – GS/SEAD, que dispõe sobre a
104 operacionalização da concessão de diárias e a aquisição de passagens relativas à prestação de
105 serviço de transporte aéreo solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo do Estado; o inciso 3.7 da
106 Portaria n.º 014/2013-FAPEAM que dispõem sobre Portarias *Ad Referendum* para concessão de
107 passagens, alimentação e hospedagem para Consultores Ad Hoc, **DECIDE: I HOMOLOGAR a**
108 Portaria n.º 035/2019-GAB/FAPEAM *ad referendum*, de 25/09/2019, da Presidente do Conselho
109 Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, a qual concede passagem
110 aérea, pagamento de hospedagem, alimentação e traslado em favor dos avaliadores, conforme
111 anexo da Decisão; **II Determinar** que a Diretoria Técnico-Científica responsabilize-se pela
112 prestação de contas dos colaboradores. **4) Processo n.º 062.835.2019** – Concessão de diárias e
113 passagens no âmbito do Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nas Fundações
114 de Saúde-PECTI/AM/SAÚDE - Edital N.º 001/2014. Interessado (a): **Fundação de Amparo à**
115 **Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** – Considerando: o Processo N.º 062.835.2019-
116 FAPEAM relativo à solicitação de passagem aérea, pagamento de hospedagem, alimentação e
117 traslado em favor da avaliadora do Comitê de Especialistas para participar do Seminário de
118 Acompanhamento e Avaliação, no âmbito do Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia &
119 Inovação nas Fundações de Saúde-PECTI/AM/SAÚDE - Edital N.º 001/2014; o inciso V, do art.
120 2º do Decreto nº 40.691, de 16.05.2019, que alterou e atualizou a concessão de passagens e diárias
121 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder
122 Executivo e o § 5º do art. 2º e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2006 –
123 GS/SEAD, que dispõe sobre a operacionalização da concessão de diárias e a aquisição de
124 passagens relativas à prestação de serviço de transporte aéreo solicitadas pelos órgãos do Poder
125 Executivo do Estado; o inciso 3.7 da Portaria n.º 014/2013-FAPEAM que dispõem sobre Portarias
126 *Ad Referendum* para concessão de passagens, alimentação e hospedagem para Consultores Ad
127 Hoc, **DECIDE: I HOMOLOGAR a** Portaria n.º 036/2019-GAB/FAPEAM *ad referendum*, de
128 25/09/2019, da Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do
129 Amazonas, a qual concede passagem aérea, pagamento de hospedagem, alimentação e traslado
130 em favor da avaliadora, conforme detalhado no quadro a seguir: Raquel Carvalho Montenegro;
131 Plano de Voo (trecho) (São Paulo/SP-Manaus/AM – Manaus/AM-São Paulo/SP); Datas Ida/Volta
132 (21/10/2019 – 24/10/2019); **II Determinar** que a Diretoria Técnico-Científica responsabilize-se
133 pela prestação de contas das colaboradora. **5) Processo n.º 01.01.016301.00000652.2019** –
134 Aprovação das normas concernentes ao Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

135 Impositivas – PROEMEND – Resolução n.º 014/2019-CD/FAPEAM. Interessado (a): **Fundação**
136 **de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** – Considerando: a Emenda
137 Constitucional nº 95 de 01 de novembro de 2016 aplicada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual
138 elaborada em conformidade com os dispostos nos artigos 34 e 158 §§ 3º e 4º, da Constituição do
139 Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de
140 2000; o § 2.º do art. 158 da Constituição do Estado do Amazonas cujo teor assegura que as
141 emendas serão apresentadas na Comissão permanente da Assembleia Legislativa do Estado do
142 Amazonas, que sobre elas emitirá parecer, sendo apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário; o
143 § 10 do art. 158 da Constituição do Estado do Amazonas cujo teor assegura que é obrigatória a
144 execução orçamentária e financeira das programações, conforme critérios equitativos; que a
145 homologação da Emendas Impositivas Individuais deve obedecer a critérios técnicos e que
146 compete a SEFAZ emitir anualmente portaria que dispõe sobre procedimentos e prazos de
147 cadastro e operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais e de superação de
148 impedimentos técnicos em sintonia com 158 §§ 8º a 17 da Constituição do Estado do Amazonas; a
149 validação técnica, homologação e indicação das emendas individuais dentro do preconiza a
150 legislação que a normatiza a FAPEAM; que a unidade orçamentária FAPEAM contemplada com a
151 emenda parlamentar individual, no âmbito de suas competências, procedeu a análise para usufruto
152 dentro do cronograma estabelecido anualmente; o **Processo n.º 01.01.016301.00000652.2019-**
153 **FAPEAM**, referente ao Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas –
154 PROEMEND; a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**
155 APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas
156 Impositivas – PROEMEND na forma constante do anexo único desta Resolução. **6) Processo n.º**
157 **01.01.016301.00000983.2018** – Substituição de Coordenador no âmbito do Programa de Apoio à
158 Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa (PRÓ-ESTADO), Resolução n.º
159 002/2008. Interessado (a): **Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas**
160 **– FHEMOAM** – Considerando: **a)** o pleito apresentado nesta FAPEAM pela Fundação Hospitalar
161 de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM por meio do Ofício n.º 0899/2019-
162 GABINETE/FHEMOAM, a qual solicita a substituição do Coordenador **Prof. Dr. Nelson**
163 **Abraham Fraiji** pelo pesquisador **Prof. Dr. Allyson Guimarães da Costa** à frente da
164 coordenação do projeto “Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para o Século XXI na Área da
165 Hematologia Básica e Clínica na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do
166 Amazonas (FHEMOAM)”, aprovado no âmbito da Resolução n.º 002/2008 do Programa de Apoio
167 à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa (PRÓ-ESTADO); **b)** a
168 justificativa apresentada pela interessada informa que o Prof. Dr. **Nelson Abraham Fraiji** possui
169 todos os requisitos necessários para sua aposentadoria e esta ocorrerá antes do final do término de
170 vigência do atual Pró-Estado, por esta razão propõe a substituição do Coordenador atual; **c)** o
171 Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual informa que o pesquisador
172 Allyson Guimarães da Costa preenche os requisitos, estando apto à vaga de coordenador,
173 **DECIDE:** I APROVAR a substituição do Coordenador **Prof. Dr. Nelson Abraham Fraiji** pelo
174 pesquisador **Prof. Dr. Allyson Guimarães da Costa**, à frente da coordenação do projeto
175 “Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para o Século XXI na Área da Hematologia Básica e
176 Clínica na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM)”,
177 aprovado no âmbito da Resolução n.º 002/2008 do Programa de Apoio à Consolidação das
178 Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa (PRÓ-ESTADO), em consonância com a
179 solicitação da FHEMOAM; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

180 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. 7) **Processo n.º (s)**
181 **062.0001186.2017 e 01.01.016301.00001181.2018** – Pedido de reconsideração em face da
182 Decisão n.º 195/2019/CD/FAPEAM. Interessado (A): **Teczon Consultoria e Tecnologia LTDA** –
183 Considerando: a tempestividade do Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela empresa
184 Teczon Consultoria e Tecnologia LTDA; Considerando o Parecer n.º 303/2019 da Assessoria
185 Jurídica - ASJUR/FAPEAM, referente aos aspectos de legalidade da Decisão n.º
186 195/2019/CD/FAPEAM, bem como à possibilidade legal de aproveitamento do Projeto da
187 Recorrente; Considerando a sugestão apresentada pela FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos,
188 em seu Relatório de Visita Técnica para que a FAPEAM avalie a conveniência e a oportunidade
189 de proceder a um reprocessamento do fluxo de contratação do projeto da Recorrente desde seu
190 início, a partir de nova visita técnica e apresentação de documentação necessária e atualizada pela
191 empresa; Considerando os Princípios da Legalidade, do Interesse Público, da Economicidade e da
192 Autotutela Administrativa no que compete ao bom uso do Recurso Público, da Conveniência no
193 sentido de cumprir e executar com responsabilidade o Contrato de Transferência de Recursos
194 Destinados à Subvenção Econômica n.º 03.10.0323.01, **DECIDE:** I CONHECER do Pedido de
195 Reconsideração; II DENEGAR, *in totum* e no mérito o Pedido de Reconsideração; III MANTER a
196 Decisão n.º 195/2019 que anulou o Contrato n.º 012/2018; IV MANTER a Decisão n.º 374/2018-
197 CD/FAPEAM que aprovou o mérito técnico científico do Projeto “*Ekoa – Plataforma Marketplace*
198 *de produtos e insumos da Amazônia*”; V DECLARAR o interesse da FAPEAM no aproveitamento
199 do Projeto da Recorrente, observadas as condições indicadas pela FINEP em seu Relatório de Visita
200 Técnica de 03 de setembro de 2019, bem como pela ASJUR, de acordo com o Parecer n.º
201 303/2019-ASJUR/FAPEAM; VI CIENTIFICAR a Empresa Recorrente, do inteiro teor desta
202 decisão, para se manifestar sobre o interesse de reaproveitamento do Projeto objeto desta Decisão;
203 VII DETERMINAR à Diretoria Técnico-Científica, caso haja anuência da Empresa em
204 implementar o Projeto, que adote as medidas necessárias à retomada do mesmo, observando, para
205 tanto, o cumprimento de todas as condições, requisitos e demais exigências do Edital n.º 007/2017*,
206 tais como apresentação de documentos atualizados e realização de nova visita técnica, bem como
207 outros documentos que se fizerem necessários para a boa conduta do andamento do processo; VIII
208 CIENTIFICAR a FINEP da decisão; IX PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do
209 Amazonas. 8) **Processo n.º 01.01.016301.00000533.2019** – Retificação da Decisão n.º 205/2019
210 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL
211 AMAZONAS, Edital n.º 006/2019. Interessado (a): **Nazareno de Pina Braga** – Considerando: **a)**
212 a Decisão n.º 205/2019 do Conselho Diretor da FAPEAM, que I Aprova o Resultado da análise
213 das propostas recomendadas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – Universal Amazonas,
214 Edital n.º 006/2019; II Condiciona a implementação dos benefícios aos ajustes técnicos e/ou
215 orçamentários indicados pelos Especialistas, bem como a apresentação dos documentos
216 necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; **b)** o Despacho do Departamento de Análise
217 de Projetos - DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual: I – informa que o pesquisador Nazareno de Pina
218 Braga foi alocado equivocadamente na FAIXA A, haja vista que sua titulação de Doutor é anterior
219 ao ano de 2014, desta forma não atendendo os termos do Edital n.º 006/2019, subitem 4.8 o qual
220 dispõe que o título de Doutor deve ser “após o ano de 2014”; II – informa ainda que o pesquisador
221 **Nazareno de Pina Braga** não possui requisito necessário para compor a FAIXA B, considerando
222 que o pesquisador não possui orientação de mestrado concluída ou em andamento, sendo que o
223 item 4.9 do Edital em questão exige “[...] no mínimo, uma orientação de mestrado em andamento
224 ou concluída”; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC, o qual delibera que: I - o





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pesquisador Nazareno de Pina Braga foi indevidamente alocado na FAIXA A, para a qual submeteu sua proposta, uma vez que possui titulação de Doutor anterior ao ano de 2014, não atendendo os requisitos cumulativos trazidos no Edital n.º 006/2019, para manter-se na FAIXA B, pois na documentação apresentada não houve a comprovação de orientação de mestrado em andamento ou concluída, requisito este solicitado para Doutores que possuem titulação anterior ao ano de 2014; II – restou caracterizado o vício de nulidade, inviabilizando a manutenção da proposta do pesquisador como aprovada; III – a proposta do pesquisador Nazareno de Pina Braga como aprovada deve ser excluída, revertendo o recurso financeiro do seu projeto R\$ 43.168,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais) em favor de outros projetos, cujos proponentes atendem aos requisitos da classificação por nota vs. orçamento disponível dentro das FAIXAS A e C; **d)** o Parecer n.º 339/2019 – ASJUR/FAPEAM, a qual opina pela retificação da Decisão n.º 205/2019 em face do pesquisador Nazareno de Pina Braga, devendo ser excluída a proposta do mesmo como aprovada, revertendo o recurso financeiro do seu projeto em favor de outros projetos, os quais atendem os requisitos estabelecidos ao Edital n.º 006/2019, **DECIDE: I RETIFICAR** a Decisão n.º 205/2019-CD/FAPEAM, quanto à proposta aprovada do pesquisador Nazareno de Pina Braga intitulada “Avaliação de um processo de pós-colheita sobre a qualidade e teor do óleo das sementes de sacha inchi (*Plukenetia volubilis* L) do Amazonas”, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – Universal Amazonas, Edital n.º 006/2019, excluindo-a da lista de projetos aprovados por ferir o que estabelece o Edital em referência; II **REVERTER** o recurso financeiro do projeto do pesquisador Nazareno de Pina Braga no valor de R\$ 43.168,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais) em favor de outros projetos, os quais atendem os requisitos estabelecidos ao Edital n.º 006/2019; III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; IV **PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **9) Processo n.º 01.01.016301.00001014.2019** – Concessão do Auxílio-Financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Projetos Financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND – Resolução n.º 014/2019. Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** – Considerando: **a)** a Resolução n.º 014/2019 – CD/FAPEAM do Programa de Apoio à Projetos Financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND; **b)** o Memorando n.º 062.5171.2019 – DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a proposta intitulada “Construção de bactéria geneticamente modificada pela entrega intratumoral de agentes terapêuticos”, sob a coordenação do Dr. Spartaco Astolfi Filho no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi enquadrada pela equipe técnica da FAPEAM; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que se manifesta favorável à implementação do projeto com o valor original, considerando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária da Gerência de Orçamento/DAF/FAPEAM, que informa a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas da proposta, bem como está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Estado do Amazonas – PPA 2016-2019, **DECIDE: I APROVAR** a concessão do Auxílio-Financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Projetos Financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND – Resolução n.º 014/2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à proposta intitulada “Construção de bactéria geneticamente modificada pela entrega intratumoral de agentes terapêuticos”, sob a coordenação do Dr. Spartaco Astolfi Filho; II **CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. **10) Processo n.º 062.0001575.2014** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

270 Amazonas – PAIC-AM – Resolução n.º 008/2014. Interessado (a): **Kátia Luz Torres Silva** –
271 Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
272 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica final, foi
273 devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação, obtendo parecer
274 Aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 203/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
275 NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na execução do recurso ou
276 outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas
277 Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual
278 reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora foi
279 considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
280 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
281 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o
282 qual informa à necessidade de definição acerca da categorização do objeto, HD Externo, se este é
283 entendido como material permanente ou de consumo, para subsidiar os próximos procedimentos a
284 serem adotados; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, que
285 reitera o Despacho do Núcleo de Patrimônio quanto aos procedimentos de classificação dos bens
286 patrimoniais adquiridos com recurso do Programa; **f)** o Parecer n.º 128/2019 da Assessoria
287 Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela adequação na análise das prestações de contas
288 financeiras da outorgada, quanto à classificação do HD Externo como bem de consumo,
289 **DECIDE: I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora **Kátia**
290 **Luz Torres Silva**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
291 Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução n.º 008/2014; II CIENTIFICAR a
292 interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do
293 Amazonas. **11) Processo n.º 062.0001586.2014** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
294 de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação
295 Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução n.º 008/2014. Interessado (a): **Adriana**
296 **Malheiro Alle Marie** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
297 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica final, foi
298 devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação, obtendo parecer
299 aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 200/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
300 NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na execução do recurso ou
301 outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas
302 Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual
303 reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora foi
304 considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
305 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
306 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o
307 qual informa à necessidade de definição acerca da categorização do objeto, HD Externo, isto é, se
308 este é entendido como material permanente ou de consumo, para subsidiar os próximos
309 procedimentos a serem adotados; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira –
310 DAF/FAPEAM, que reitera o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM
311 quanto aos procedimentos de classificação dos bens patrimoniais adquiridos com recurso do
312 Programa; **f)** o Parecer n.º 132/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela
313 adequação na análise das Prestações de Contas Financeiras dos projetos anteriores à Decisão n.º
314 612/2018-CD/FAPEAM, quanto à classificação do HD Externo como bem de consumo, uma vez





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

315 que, a nova Resolução não poderá retroagir para alcançar os projetos iniciados anteriores a ela;
316 **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora
317 **Adriana Malheiro Alle Marie**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa
318 de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução n.º 008/2014; II
319 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
320 Oficial do Estado do Amazonas. **12) Processo n.º 062.00672.2012** – Prestação de Contas Técnica
321 e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa
322 Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR. – Edital n.º 015/2011.
323 Interessado (a): **Beatriz Ronchi Teles** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de
324 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de
325 Contas Técnica Final foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação,
326 obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 270/2017 do Núcleo de Avaliação de
327 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na
328 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da
329 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
330 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
331 apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
332 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
333 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio –
334 NUPA/DAF/FAPEAM, o qual exprime a necessidade de definição acerca da categorização do
335 objeto, HD Externo, isto é, se este é entendido como material permanente ou de consumo, para
336 subsidiar os próximos procedimentos a serem adotados; **e)** o Despacho da Diretoria
337 Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, reitera o Despacho do Núcleo de Patrimônio –
338 NUPA/DAF/FAPEAM quanto aos procedimentos de classificação dos bens patrimoniais
339 adquiridos com recurso do Programa; **f)** o Parecer n.º 148/2019 da Assessoria Jurídica –
340 ASJUR/FAPEAM, que opina pela adequação na análise das prestações de contas financeiras dos
341 projetos anteriores à Decisão n.º 612/2018-CD/FAPEAM, quanto à classificação do HD Externo
342 como bem de consumo, uma vez que, a nova Resolução não poderá retroagir para alcançar os
343 projetos iniciados anteriores a ela; **g)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê
344 em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao
345 Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério
346 do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a
347 pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
348 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da
349 pesquisadora Beatriz Ronchi Teles, contemplada com recursos financeiros no âmbito do
350 Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR. – Edital n.º 015/2011;
351 II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
352 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
353 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **13) Processo n.º 062.0000915.2012** –
354 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de
355 Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC - Resolução n.º 022/2011. Interessado (a):
356 **Augusto Izuka Zanelato** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento
357 e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
358 do pesquisador em tela, foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta
359 Fundação, obtendo parecer Aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica e





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

360 Parecer Técnico Finais; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0130/2018 do Núcleo de Avaliação de
361 Prestação de Contas - NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual acusa que não foram identificados desvios
362 na execução do recurso ou outras irregularidades, manifestando-se pela aprovação da fase
363 documental da Prestação de Contas Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica -
364 DITEC/FAPEAM, que considera as aprovações da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
365 apresentada pelo pesquisador, conforme os Despachos: do Departamento de Acompanhamento e
366 Avaliação-DEAC/DITEC/FAPEAM e do Núcleo de Prestação de Contas-
367 NUPC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira
368 Final do pesquisador **Augusto Izuka Zanelato**, contemplado com recursos financeiros no âmbito
369 do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC - Resolução n.º 022/2011; II
370 CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
371 Oficial do Estado do Amazonas. **14) Processo n.º 062.0002394.2014** – Prestação de Contas de
372 projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação
373 Científica do Amazonas – PAIC – Resolução n.º 022/2011. Interessado (a): **Cláudia Cândida**
374 **Silva** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
375 DEAC/DITEC/FAPEAM, informando que a Prestação de Contas Técnica final da pesquisadora
376 em tela, foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação obtendo
377 parecer Aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o Parecer
378 Financeiro n.º 360/2017 – Núcleo de Prestação de Contas - NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual acusa
379 que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades,
380 manifestando-se pela aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Final; **c)** o Despacho da
381 Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que considera as aprovações da Prestação de
382 Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora, conforme os Despachos: do
383 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e do Núcleo de
384 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** a Nota Técnica n.º 01/2019 do Núcleo de
385 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, a qual salienta que o processo/projeto está apto para ter suas
386 contas aprovadas/homologadas pelo Conselho Diretor, uma vez que não houve infração do
387 Capítulo III – SEÇÃO II – Artigo 20 da Resolução n.º 022/2011 que regulamenta as normas do
388 programa PAIC-AM; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM,
389 considera o escrito na Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Patrimônio, na qual pontua de forma
390 conclusiva que processo/projeto em destaque está apto para ter suas contas
391 aprovadas/homologadas; **f)** o Parecer n.º 134/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM,
392 que opina pela adequação na análise das prestações de contas financeiras da interessada, quanto à
393 classificação do HD Externo como bem de consumo, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de
394 Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Cláudia Cândida Silva, contemplada com
395 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC
396 - Resolução n.º 022/2011; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III
397 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **15) Processo n.º**
398 **062.0002643.2015** – Pedido de Reconsideração em face da Decisão n.º 123/2019-CD/FAPEAM
399 no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE –
400 Edital n.º 004/2015. Interessado (a): **Juliana Oliveira de Moraes** – Considerando: **a)** o Pedido de
401 Reconsideração apresentado pela interessada em face da Decisão n.º 123/2019-CD/FAPEAM; **b)**
402 o Parecer Financeiro n.º 159/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
403 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual acusa que a Prestação de Contas foi apresentada a esta Fundação
404 de forma incompleta, como forma de recurso à Decisão n.º 123/2019-CD/FAPEAM; **c)** o Parecer





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

405 n.º 338/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo não provimento do
406 Pedido de Reconsideração e ainda ratifica em seu inteiro teor, a referida Decisão, para que seja
407 realizada a devolução no valor glosado de R\$ 4.121,17 (quatro mil, cento e vinte e um reais e
408 dezessete centavos), por descumprimento no Manual de Prestação de Contas, bem como pela
409 aplicação das penalidades, conforme dispostos nas Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017-
410 CD/FAPEAM; **DECIDE:** I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pela Senhora
411 **Juliana Oliveira de Moraes** em face da Decisão n.º 123/2019-CD/FAPEAM, no âmbito do
412 Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º
413 004/2015, por descumprimento no Manual de Prestação de Contas 2014; II MANTER a Decisão
414 n.º 123/2019-CD/FAPEAM; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do
415 Amazonas. **16) Processo n.º 01.01.016301.00000096.2019** – Prestação de Contas de projeto
416 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto*
417 *sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 002/2018. Interessado (a): **Davi Pontes de Oliveira** –
418 Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
419 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere as devidas providências jurídicas para a devolução dos
420 recursos referente a 10 (dez) bolsas, a ser atualizado monetariamente, bem como a aplicação da
421 penalidade, devendo o bolsista permanecer suspenso pelo período de 05 (cinco) anos, em razão do
422 cancelamento e a não entrega do produto final; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
423 DITEC/FAPEAM, o qual informa que a bolsa foi implementada em maio de 2018 com retroativo
424 para março de 2018 e das 24 (vinte e quatro) mensalidades concedidas, foram pagas 10 (dez)
425 bolsas, totalizando o valor de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais); **c)** o
426 Parecer n.º 336/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pelo cancelamento da
427 bolsa e a devolução dos recursos concedidos ao interessado, em valores atualizados, por
428 descumprimentos das disposições inciso III, XVII, XVIII e parágrafo único do Art. 7, Art. 8 e Art.
429 17, incisos II e IV, da Resolução n.º 003/2019, e Cláusula Quarta, item 4, subitem 4.3 do Termo
430 de Compromisso e Responsabilidade, bem como pela aplicação das penalidades previstas nas
431 Resoluções n.º (s) 003 e 008/2017-CD/FAPEAM; **d)** a Resolução n.º 003/2019 do Conselho
432 Diretor, a qual revoga a Resolução n.º 002/2018-CD/FAPEAM; **DECIDE:** I DETERMINAR a
433 devolução dos valores recebidos pelo Senhor Davi Pontes de Oliveira no valor de R\$ 16.750,00
434 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do
435 Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 002/2018; II
436 APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta
437 Fundação pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do saneamento da pendência, conforme
438 disposto nas Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, III CIENTIFICAR o
439 interessado da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do
440 Amazonas; V ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à
441 Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do
442 Estado do Amazonas-TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da
443 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI,
444 com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º
445 6.830/1980. **17) Processo n.º 062.0000433.2013** – Prorrogação de Prazo para regularização da
446 Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Incubadoras – Pró-Incubadoras – Edital
447 n.º 011/2012. Interessado (a): **Jane Marcia Pinto Moura** – Considerando: **a)** o Despacho do
448 Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que no
449 dia 07 de agosto de 2019 a pesquisadora apresentou documentação complementar que sanam





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

parcialmente as pendências detectadas na análise da Prestação de Contas Financeira, ainda, que o prazo estipulado para regularização da pendência expirou em 16.09.2019; a pesquisadora solicitou prorrogação do aforamento para a conclusão da apresentação dos demais documentos, conforme mensagem eletrônica datada de 17.09.2019; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que: I - concede o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da Prestação de Contas Financeira Final, prazo este expirado em 16/09/2019; II - informa que em resposta ao Ofício n.º 062.0003798.2019-DITEC/FAPEAM, a pesquisadora apresentou documentação complementar, que sanaram parcialmente as pendências, conforme Despacho exarado pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que opina pela não prorrogação de prazo, considerando o descumprimento do item 22 do Edital n.º 011/2012, deixando de ser razoável mais prazos em razão dos concedidos anteriormente, **DECIDE:** I DEFERIR o pedido de prorrogação para a regularização da Prestação de Contas Financeira Final solicitado pela pesquisadora Jane Marcia Pinto Moura, por mais 10 (dez) dias a partir da data de ciência, no âmbito do Programa de Apoio à Incubadoras – Pró-Incubadoras – Edital n.º 011/2012; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **18) Processo n.º 062.0001217.2011** – Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 012/2010. Interessado (a): **Rute Freitas Viana** – Considerando: **a)** a identificação do equívoco na digitação da numeração do Edital da Decisão de origem, onde consta que o processo é oriundo do Edital n.º 015/2008, quando a numeração correta é Edital n.º 012/2010; **b)** a Decisão n.º 739/2018 do Conselho Diretor, que deliberou: I Reprovar sem glosa as contas da Sra. Rute Freitas Viana, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 012/2010, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração pública; II Aplicar a penalidade com a permanência do nome da interessada no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 37 (trinta e sete) meses, conforme disposto na Resolução n.º 003/2017 – CD/FAPEAM; III Cientificar a interessada da Decisão do Colegiado; **c)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual acredita ter havido um equívoco na redação final da supracitada Decisão, visto que a expressão “reprovar as contas” já denota a necessidade de glosa, em se tratando de recursos públicos; **d)** a Nota n.º 001/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, a qual recomenda que o Ínclito Conselho Diretor não reconheça a manifestação do Núcleo de Patrimônio e determine o cumprimento de sua Decisão n.º 739/2018, tendo em vista que é plenamente possível haver uma reprovação sem glosa, casos em que os vícios ou demais ilegalidades do ato não trazem prejuízo financeiro ao erário, **DECIDE:** I MANTER a Decisão n.º 739/2018 – CD/FAPEAM no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 012/2010, retificando somente a informação acerca do número do Edital de n.º 015/2008 para Edital n.º 012/2010; II PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **19) Processo n.º 01.01.016301.00000975.2018** – Resultado da Análise de Proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resolução n.º 002/2008-CD/FAPEAM. Interessado (a): **Walter Andrés Vermehren Valenzuela** – Considerando: **a)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual recomenda que se faça remessa dos respectivos processos a Assessoria Jurídica com o objetivo de analisar os autos a luz dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pelos quais deve se guiar a Administração Pública; **b)** o Parecer n.º 196/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual manifesta haver vícios de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

495 ilegalidade no processo de análise e aprovação da proposta, **DECIDE:** I ANULAR a proposta do
496 projeto intitulado “*Análise científica e tecnológica de viabilidade técnica da substituição do*
497 *silício, na geração de energia solar fotovoltaica, por outros materiais, para pesquisa científica e*
498 *implantar uma unidade de geração como centro de treinamento de excelência do estado do*
499 *Amazonas*”, uma vez que este foi submetido ao de Apoio à Consolidação das Instituições
500 Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO na vigência da Resolução n.º 002/2008,
501 período em que só era permitida a participação de Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior;
502 II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
503 Oficial do Estado do Amazonas. **20) Processo n.º 01.01.016301.00000533.2019** – Retificação da
504 Decisão n.º 205/2019 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à
505 Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital n.º 006/2019. Interessado (a): **Fundação de**
506 **Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** – Considerando: **a)** a Decisão n.º
507 205/2019 do Conselho Diretor da FAPEAM, que I – Aprova o Resultado da análise das propostas
508 recomendadas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – Universal Amazonas, Edital n.º
509 006/2019; II – Condiciona a implementação dos benefícios aos ajustes técnicos e/ou
510 orçamentários indicados pelos Especialistas, bem como a apresentação dos documentos
511 necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; **b)** o Despacho do Departamento de Análise
512 de Projetos - DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual: **I** – informa a necessidade de retificação Decisão
513 n.º 205/2019 – CD/FAPEAM, para ajustes referentes aos valores concedidos a 09 (nove)
514 propostas, sendo 06 (seis) da FAIXA A e 03 (três) da FAIXA B; **II** – informa que para essa edição
515 do Programa Universal Amazonas está previsto recursos da ordem de até R\$ 7.000.000,00 (sete
516 milhões de reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de capital, custeio e bolsas.
517 Considerando as retificações e ajustes, o valor total para 88 (oitenta e oito) projetos aprovados, por
518 meio da Decisão n.º 205/2019-CD/FAPEAM, será alterado de R\$ 6.944.002,39 (seis milhões,
519 novecentos e quarenta e quatro mil, dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 6.720.815,21 (seis
520 milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos), havendo saldo no
521 valor de R\$ 322.352,79 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e
522 nove centavos); **III** – informa que saldos supracitados permitem a possibilidade de contratação de
523 mais 03 (três) projetos, sendo 01 (um) da FAIXA A e 02 (dois) da FAIXA C, aprovados por
524 mérito, considerando o ranqueamento e a disponibilidade orçamentária; **c)** o Despacho da
525 Diretoria Técnico-Científica – DITEC, o qual opina pela: **I** – retificação dos valores das 09 (nove)
526 propostas indicadas pelo Departamento de Análise de Projetos – DEAP/DITEC/FAPEAM; **II** – o
527 remanejamento de 02 (dois) proponentes da FAIXA A para a FAIXA B; **III** – possibilidade de
528 contratação de mais 03 (três) projetos, a partir dos saldos supracitados, sendo 01 (um) da FAIXA
529 A e 02 (dois) da FAIXA C, aprovados por mérito, considerando o ranqueamento e a
530 disponibilidade orçamentária, **DECIDE:** I RETIFICAR a Decisão n.º 205/2019-CD/FAPEAM,
531 quanto aos ajustes dos valores concedidos a 09 (nove) propostas, sendo 06 (seis) da FAIXA A e
532 03 (três) da FAIXA B, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – Universal Amazonas, Edital
533 n.º 006/2019, conforme Quadro I, II; II REVERTER o saldo do recurso financeiro no valor de
534 R\$ 322.352,79 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove
535 centavos) em favor de outros projetos, os quais atendem os requisitos estabelecidos ao Edital n.º
536 006/2019; III APROVAR o remanejamento de 02 (dois) coordenadores da FAIXA A para FAIXA
537 B, conforme Quadro III; IV APROVAR 03 (três) projetos, que totalizam o valor de R\$ 276.582,00
538 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais), aprovados por mérito,
539 considerando o ranqueamento e a disponibilidade orçamentária, conforme Quadro IV; V





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

540 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Nada mais havendo a tratar,
541 a reunião foi encerrada às 18h00m, e eu, Ana Paula Ferreira Carvalho, Secretária dos Conselhos,
542 lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho Diretor.
543 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h30m, e eu, Ana Paula Ferreira
544 Carvalho, Secretária dos Conselhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada
545 pelos membros do Conselho Diretor.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de outubro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeiro
Conselheira


Ana Paula Ferreira Carvalho
Secretária dos Conselhos

